

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2025**

**Dispõe sobre a suspensão temporária da cobertura de sessões de Pilates pelo fundo de saúde dos servidores públicos municipais de Balneário Camboriú, visando ao equilíbrio financeiro.**

O Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24, § 1º, inciso X, da Lei Municipal nº 4.296/2019;

**CONSIDERANDO** disposto no Parecer Técnico nº 39/GEAS/GGRAS/DIPRO/2018 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer o reequilíbrio financeiro do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, utilizando-se de cálculos atuariais e estatísticos;

**CONSIDERANDO** A inexistência de previsão legal para a cobertura obrigatória de sessões de Pilates pelo plano de saúde dos servidores;

**CONSIDERANDO** A importância de reavaliar as coberturas oferecidas pelo plano de saúde, alinhando-as aos princípios da legalidade e da viabilidade econômica.

**CONSIDERANDO** A deliberação pelo Conselho Administrativo do Funservir.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica suspenso por prazo indeterminado, a cobertura de sessões de Pilates pelo plano de saúde dos servidores públicos municipais de Balneário Camboriú.

**Art. 2º** – Durante o período de suspensão, o Funservir realizará estudos técnicos e jurídicos para reavaliar a viabilidade da inclusão ou exclusão definitiva do

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SEGEP - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
FUNSERVIR – FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO

Medida Provisória nº 01/2025

Pilates na cobertura do plano de saúde, levando em consideração aspectos financeiros, normativos e assistenciais.

**Art. 3º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 16 de abril de 2025

Ary Euclides de Souza Filho  
Secretário de Gestão de Pessoas  
Portaria 32.153/2025